



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2013-SEPAZ**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Promoção da Paz – SEPAZ, com base no que estabelecem as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013 do Estado de Rondônia; Lei nº 2.623 de 04 de novembro de 2011 - Plano Plurianual para o período de 2012-2015 do Estado de Rondônia; Lei N. 2.961 de 28 de dezembro 2012 Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013; a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 2360 de 05 janeiro de 2000; o Decreto n.º 7.568 de 16 de setembro de 2011 e de acordo como objetivos e ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, torna público a abertura do processo de credenciamento e seleção pública de entidades de natureza privada sem fins econômico-lucrativos, para fins de concessão de subvenção social para o exercício de 2013, na modalidade de acolhimento institucional em regime de residência à crianças a partir de 10 (dez) anos, adolescentes, jovens e adultos nos Municípios do Estado de Rondônia, objeto do Processo Administrativo nº 025.0005/2013-SEPAZ.

A seleção visa ampliar a oferta de serviços e o alcance dos objetivos propostos na execução de Ações do Programa “Rondônia Acolhe” – acolhimento e atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos decorrente do abuso e dependência de drogas, em observância ao artigo 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança – Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Habilitação e pré-qualificação de entidades de natureza privada sem fins econômico-lucrativos, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento em regime de residência, de pessoas com transtornos decorrentes do abuso ou dependência química de álcool e outras drogas.

**1.2.** O credenciamento visa materializar as ações de acolhimento previstas no Programa “Rondônia Acolhe” através de ações de atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação decorrente do abuso e dependência de drogas no Estado de Rondônia em regime de residência.

**1.3.** Visa o credenciamento assegurar o acolhimento voluntário, em regime de residência de no máximo 09 (nove) meses, de pessoas com uso abusivo ou dependência de drogas, do sexo masculino e feminino, com idade a partir dos 10 (dez) anos completos.



**1.4.** Os serviços de atendimento devem ser em caráter Integral e Institucional às crianças, adolescentes, jovens e adultos, devendo oferecer acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento.

**1.5.** Será disponibilizado inicialmente o total de 221 (Duzentas e vinte e uma) vagas anuais para acolhimento, que deverão ser distribuídas equitativamente entre as Entidades Credenciadas, levando em consideração a modalidade do acolhimento, a proximidade do domicílio do beneficiário e o limite de até 50% da capacidade de ocupação da entidade.

## **2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.**

**2.1.** Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do abuso ou dependência de álcool e outras drogas referenciadas por equipe técnica de saúde.

**2.2.** A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter essencialmente voluntário.

**2.3.** Os serviços serão disponibilizados na modalidade de acolhimento institucional em regime de residência por um período de até 09 (nove) meses a crianças a partir de 10 (dez) anos, adolescentes, jovens e adultos, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, sendo contratados de acordo com a disponibilidade de créditos.

**2.4.** A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da entidade.

**2.5.** Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

**2.6.** Cada pessoa com transtornos decorrentes do abuso ou dependência de álcool e outras drogas poderá ser acolhida pelas entidades contratadas, pelo período máximo de 09 (nove) meses.

**2.7.** Deverá ser estabelecido entre a Instituição credenciada e as famílias dos acolhidos um trabalho integrado, deixando-as ciente de todo o procedimento, bem como o compromisso dessas, em participarem de atividades periódicas de prevenção, recuperação e reinserção familiar.

**2.8.** As atividades deverão ter como foco central as crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluindo o apoio, acompanhamento e fortalecimento dos laços familiares, objetivando o retorno ao convívio familiar e comunitário com uma nova proposta de projeto de vida.

**2.9.** O acolhimento deverá levar em conta as ações de atendimentos compartilhados que insere os acolhidos e famílias em atividades como:

- a) Atendimento especializado oferecido pelo Serviço Público de Saúde e Sócio-Assistencial;
- b) Articulação junto à Secretaria de Estado de Promoção da Paz, Secretarias Municipais e Estaduais, Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Previdência Social, empresas privadas, ONG's, dentre outros.



### **3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO.**

**3.1.** Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, serão obrigações da entidade contratada:

- I.** Nortear as ações de cuidados com plano de atendimento individual;
- II.** Realizar avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, antes do acolhimento;
- III.** Comunicar de maneira formal e imediata ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Adolescência o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- IV.** Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja com recursos próprios;
- V.** Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- VI.** Comunicar formalmente aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão) assim, como a Secretaria de Estado de Promoção da Paz;
- VII.** Articular junto à SEPAZ a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;
- VIII.** Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão que pautará a relação entre a entidade e o acolhido;
- IX.** Preservar como direitos da pessoa acolhida, conforme o art. 19 e art. 20 do Capítulo III da RDC 29/2011-ANVISA.
  - a.** Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
  - b.** Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
  - c.** Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
  - d.** Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

**4.1.** Poderão participar entidades cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital e que estejam em conformidade com a RDC 29/2011-ANVISA e, quando for o caso, em conformidade com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



**4.2.** Não poderão participar deste processo, Entidades:

- a) Que estejam cumprindo penalidades de suspensão ou tenham sido declaradas inidôneas por Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal e/ou suspensas de licitar ou contratar perante a administração pública;
- b) Em processo de insolvência;
- c) Que não estejam em conformidade com a RDC 29/2011-ANVISA.

**4.3.** Não serão aceitos documentos ou propostas, via fax, e-mail ou telefone;

**4.4.** Só serão aceitas propostas entregues pelo Responsável legal pela Entidade.

## **5. DAS MODALIDADES DE ACOLHIMENTO**

**5.1.** As Entidades Sociais deverão se enquadrar em uma ou mais modalidades de acolhimento abaixo descritas, devendo ser entregue declaração devidamente assinada pelo responsável pela Entidade no envelope 01, conforme item 07 deste edital.

### **5.2. Modalidades de acolhimento:**

**5.2.1. Modalidade Acolhimento I** – acolhimento para crianças de 10 (dez) a 12 (doze) anos incompletos de ambos os sexos;

**5.2.2. Modalidade Acolhimento II** – acolhimento para o sexo feminino com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos;

**5.2.3. Modalidade Acolhimento III** – acolhimento para o sexo masculino com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) incompletos;

**5.2.4. Modalidade Acolhimento IV** – acolhimento para o sexo feminino a partir dos 18 (dezoito) anos;

**5.2.5. Modalidade Acolhimento V** - acolhimento para o sexo masculino a partir dos 18 (dezoito) anos;

**5.2.6.** Em caso de não preenchimento de vaga, em algumas das modalidades descritas, haverá remanejamento para outra modalidade.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO.**

**6.1.** O processo de credenciamento será composto de três etapas:

- a) **1ª ETAPA** – Habilitação documental jurídico-fiscal (ENVELOPE 01);
- b) **2ª ETAPA** – Qualificação técnica e estrutura física (ENVELOPE 02);
- c) **3ª ETAPA** – Vistoria in loco em cada Comunidade.

**6.2.** As entidades interessadas em participar do processo deverão apresentar os envelopes 01 e 02, contendo os documentos de habilitação (primeira etapa) e de qualificação técnica (segunda etapa), respectivamente, em envelopes lacrados até 10 (dez) dias úteis após a publicação do



edital, das **8h às 17h**, na sede da SEPAZ localizada à Rua Duque de Caxias, nº 654 - Bairro Caiari – Porto Velho/RO – CEP 76.801-170.

**6.3.** As Informações sobre o edital podem ser obtidas através dos telefones (69) **3216-5153 e 3218-2963** (fixos SEPAZ).

**6.4.** Este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

| <b>CRONOGRAMA</b>  |  |
|--|--|
| <b>PROCEDIMENTOS</b>   | <b>PRAZOS</b>  |
| a) Publicação do edital de chamamento público;               | Até 02 (dois) dias úteis após sua assinatura.  |
| b) Encaminhamento da documentação relativa às fases 01 e 02; | Até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do edital                              |
| c) Impugnação do edital;                                     | Até 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do edital.                           |
| d) Interposição de recursos referentes a FASE 1 e FASE 2;    | Até 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação no D.O.E. do resultado de cada fase |
| e) Análise da documentação fase 1 e 2;                       | Até 05 (cinco) dias úteis da data final do encaminhamento da documentação.           |
| f) Análise da documentação fase 03.                          | Até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do resultado da fase 1 e 2.            |

**6.4.** O processo e julgamento dos documentos necessários ao credenciamento e a vistoria de que trata o item **6.1** será realizada pela Comissão de Credenciamento, composta pelos Servidores designados pela Secretária de Estado de Promoção da Paz, mediante Portaria nº 001/2013-SEPAZ, sendo que a análise dos documentos se dará em um período de 05 (cinco) dias.

**6.5.** Uma vez recebida a documentação pela SEPAZ, não serão permitidas modificações no conteúdo da mesma ou juntada de novos documentos.

**6.6.** A Comissão poderá fazer diligência para comprovar as declarações e atestados apresentados, bem como solicitar auxílio de profissionais especializados.

**6.7.** A Instituição deverá identificar no momento da entrega dos documentos para 2º etapa- Qualificação técnica e estrutura física (ENVELOPE 02), em qual modalidade de acolhimento pretende ser contratada.

## **7. DOS ENVELOPES.**

**7.1.** Os documentos exigidos no Edital deverão ser entregues no dia, hora e local referido no item 6.2 deste Edital, em envelopes, opacos, lacrados e identificados com os seguintes dizeres:



À  
SEPAZ  
A/C: Comissão de Credenciamento  
Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ.  
Nome da Entidade.  
Envelope nº 01 – Documento de Habilitação Jurídico-Fiscal.

À  
SEPAZ  
A/C: Comissão de Credenciamento.  
Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ.  
Nome da Entidade.  
Envelope nº 02 – Habilitação Técnica.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL.**

- 8.1.** As Entidades Sociais participantes deverão apresentar os documentos abaixo indicados, em envelopes opacos e lacrados de acordo com o item 7.1:
- 8.1.1.** Ata de constituição e estatuto em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica da sede da entidade;
  - 8.1.2.** Ata de nomeação ou de eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrada;
  - 8.1.3.** Ata da última reunião devidamente registrada;
  - 8.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 8.1.5.** Alvará de Funcionamento Municipal;
  - 8.1.6.** Alvará da Vigilância Sanitária;
  - 8.1.7.** Registro de inspeção ou autorização de funcionamento concedido pelo Corpo de Bombeiros;
  - 8.1.8.** Inscrição no Conselho Estadual e Municipal (quando houver) de Políticas sobre Drogas;
  - 8.1.9.** Inscrição no Conselho Estadual e Municipal (quando houver) dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso se inscreva nas modalidades I, II e III;
  - 8.1.10.** Título de Utilidade Pública Estadual;
  - 8.1.11.** Plano de Terapêutico, conforme Anexo III;
  - 8.1.12.** Certidão Negativa de Ações e Execuções Cível, Fiscal e Criminal Federal (Justiça Federal)<sup>1</sup>;
  - 8.1.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT<sup>2</sup>;
  - 8.1.13.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União<sup>3</sup>;
  - 8.1.14.** Certidão Negativa da Previdência Social (INSS)<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> <http://www.jfal.gov.br/certidaoInternet/emissaoCertidao.aspx>

<sup>2</sup> [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)

<sup>3</sup> <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>





- 8.1.15.** Certidão Negativa de Regularidade do FGTS<sup>5</sup>;
- 8.1.16.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 8.1.17.** Certidão Negativa de Tributos Municipais para o município sede da Entidade<sup>6</sup>;
- 8.1.18.** Cópia dos documentos pessoais do presidente da instituição (RG, CPF, Título de Eleitor, Reservista, Certificado de Escolaridade) todas autenticadas em cartório;
- 8.1.19.** Certidões Negativas do Presidente da Instituição:
- a) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cível, Fiscal e Criminal Federal (Justiça Federal);
  - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federal e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa da Previdência Social (INSS);
  - d) Certidão Negativa de Regularidade do FGTS;
  - e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
  - f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.1.20.** Declaração da Entidade Social de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme Anexo II;
- 8.1.21.** Modelo de Requerimento, conforme Anexo I;  
Declaração em papel timbrado da entidade, assinada pelo representante legal da Entidade especificando a modalidade a qual pretende ser enquadrada de acordo com o item 5.
- 8.1.22.** Três Cartas de Recomendação confeccionada por órgãos governamentais e/ou instituições da rede de atenção a dependência química, constando assinatura do representante legal e/ou representantes do poder judiciário, executivo e legislativo autenticada por Cartório, reconhecendo os serviços prestados naquela localidade pela Instituição ou seu Presidente.
- 8.2.** Os documentos acima exigidos que possuírem validade deverão estar dentro de seus prazos na data da abertura dos envelopes e apresentados em cópia autenticada em todas as páginas por Cartório.
- 8.3.** A documentação apresentada somente poderá ser protocolada uma única vez, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação após o encerramento do período de entrega dos envelopes 01 e 02.
- 8.4.** As certidões emitidas via internet, deverão estar devidamente autenticadas pelo site competente.
- 8.5.** O Ato de credenciamento decorrente da 1ª etapa - Habilitação Jurídico-Fiscal, para participação na 2ª etapa – qualificação Técnica e Estrutura Física, deste Edital, não geram para a Entidade Social nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

<sup>4</sup> <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXT/PCND1/PCND1.HTML>

<sup>5</sup> <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

<sup>6</sup> Para os demais Municípios, procurar no site da sua prefeitura ou dirigir-se a Secretaria Municipal de Finanças do Município e/ou Sede de sua Prefeitura.



## **9 - DA ESTRUTURA FÍSICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS.**

**9.1.** A Entidade Social deverá apresentar no envelope 02:

**9.1.1.** A descrição da estrutura física, com suas respectivas dimensões, sendo que a avaliação para o credenciamento será feita de acordo com a RDC 29/2011-ANVISA.

**9.1.1.2.** O espaço físico deverá garantir a higienização e salubridade do acolhido, devendo o ambiente possuir climatização artificial ou natural com janelas e aberturas teladas.

**9.1.2.** Apresentar descrição dos Recursos Humanos contratados pela entidade, sendo que a avaliação para o credenciamento será feita de acordo com a RDC 29/2011-ANVISA e com as exigências da SEPAZ que se tenha em seu quadro de pessoal, no mínimo 1 (um) profissional psicólogo, 1 (um) assistente social, 1 (um) pedagogo e 1 (um) técnico de enfermagem para desempenhar as atividades próprias de cada categoria.

**9.1.3.** O Plano Terapêutico a ser desenvolvido pela Entidade deverá conter: Justificativa, Objetivo, Metas e Metodologia, Proposta para reinserção sócio-familiar do acolhido (quantidade de reuniões), sem rasura e devidamente assinada e rubricada pelo responsável;

**9.1.4.** Programa Terapêutico Coletivo e Individual, contendo:

- a) Grade de atividades diária e semanal;
- b) Intervenção de cada profissional;
- c) Dinâmica de entrada e saída;
- d) Registro adequado de atividades e intercorrências;
- e) Critérios de alta e transferência.

**9.1.5.2.** Informar a quantidade de acolhidos já existentes e a capacidade total de acolhimento.

**9.1.6.** Apresentar TODAS as informações sobre Conta Corrente aberta no Banco do Brasil S.A. específica para o Contrato, onde será efetuado pagamento em favor da Contratada.

**9.1.7.** Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as condições do Edital convocatório, ficando estabelecido que na omissão, será considerado o estabelecido nesta alínea.

**9.1.8.** Informar se possui outras fontes de financiamento, além da pleiteada nesse processo.

## **10 - DO PROCEDIMENTO.**

### **10.1. Do Procedimento da Primeira Etapa – Habilitação Jurídico-Fiscal.**

**10.1.1.** Todos os documentos serão rubricados pelo representante da Entidade Social;

**10.1.2.** Após a entrega dos envelopes a Comissão procederá à análise de todos os documentos;

**10.1.3.** As Entidades Sociais que estiverem com os documentos de acordo com o exigido no Edital serão consideradas habilitadas e as demais inabilitados;

**10.1.4.** Das decisões da comissão sobre a primeira etapa caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do resultado no mural da sede da SEPAZ.

**10.1.5.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.





**10.1.6.** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo estadual ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

**10.1.7.** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

## **10.2. Do Procedimento da Segunda Etapa – Qualificação Técnica.**

**10.2.1.** As Entidades Sociais habilitadas na primeira etapa terão os seus envelopes nº 02, abertos para análise da Comissão.

**10.2.2.** A comissão divulgará o Resultado no DOE e No mural da SEPAZ.

**10.2.3.** Das decisões da comissão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do resultado no diário Oficial do Estado.

**10.2.4.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

**10.2.5.** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo estadual ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**10.2.6.** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

**10.2.7.** Os critérios técnicos foram definidos e serão aplicados com base em princípios que consideram o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do Estado.

**10.2.8.** Serão desclassificadas as Entidades Sociais que não cumprirem as exigências estabelecidas no envelope 02, mesmo que já tenham sido aprovadas na primeira etapa (envelope 01).

## **10.3. Do Procedimento da Terceira Etapa – Vistoria da Estrutura Física.**

**10.3.1.** As Entidades Sociais habilitadas na primeira e segunda etapas, receberão a Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 001/2013-SEPAZ em dia e hora a ser determinado pela comissão, não ficando esta obrigada a informar ao responsável pela entidade sobre o momento que será realizada a vistoria, tendo a Comissão de Credenciamento até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da segunda fase.

**10.3.2.** Após a vistoria a equipe técnica da SEPAZ, deverá apresentar relatório individualizado sobre cada Entidade vistoriada e suas condições físicas de acolhimento.

**10.3.3.** A comissão divulgará o Resultado no DOE e na recepção da SEPAZ;

**10.3.4.** Das decisões da comissão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

**10.3.5.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

**10.3.6.** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo estadual ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.



**10.3.7.** Serão consideradas desclassificadas as Entidades que forem declaradas inaptas após vistoria técnica feita pela Comissão, mesmo que já tenham sido aprovadas na primeira e na segunda etapa.

## **11. DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

**11.1.** Toda Instituição será avaliada quadrimestralmente pela Coordenação da Política sobre Drogas da SEPAZ, devendo ser elaborado relatório quanti-qualitativo, de acordo com as condicionalidades deste Edital.

**11.3.** A Comunidade Acolhedora contratada deverá receber a equipe técnica da Secretaria de Estado de Promoção da Paz e fornecer de imediato todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitindo a implantação de atividades e instrumentos sugeridos pela SEPAZ.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**12.1.** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas à contratação dos serviços correrão a conta do orçamento da Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ, sob a funcional programática 08.244.2049.1142 – Apoiar Medidas de Acolhimento e de Políticas Sobre Drogas;

**12.2.** Será pago o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais por cada vaga disponibilizada pelo presente Edital, conforme especificado no projeto básico.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Qualquer Entidade ou cidadão poderá entregar pedido de Impugnação do Edital, mediante recibo identificado até 03 (três) dias após a publicação deste, no horário das 8h às 14h, no Protocolo da SEPAZ, sito à Rua Duque de Caxias, nº 654 – Bairro Caiari – Porto Velho/RO.

**13.2.** Não serão reconhecidos pedidos de impugnação, fora do previstos no item anterior.

**13.3.** Decairá o direito de impugnar quem não o fizer até o terceiro dia útil após a publicação do Edital.

**13.4.** A Comissão de Credenciamento divulgará a decisão dos pedidos de Impugnação em até 02 (dois) dias contados do encerramento mencionado no item **13.1.**

## **14. DO PRAZO**

**14.1.** O Credenciamento de que trata este Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo Aditivo, por expressas manifestações e anuência das partes;



**14.2.** O serviço a ser prestado pela instituição credenciada iniciar-se-á a partir do encaminhamento dos beneficiários referenciados pela SEPAZ;

**14.3.** O Edital de Credenciamento e seleção pública nº 001/2013–SEPAZ permanecerá aberto para que a qualquer tempo as instituições sociais que se adéquem aos requisitos solicitados neste edital, possam apresentar manifestações de interesse no credenciamento, devendo procurar a Secretaria de Estado de Promoção da Paz para preencher formulário de solicitação.

**14.4.** A SEPAZ noticiará a cada 06 (seis) meses a disponibilidade do Edital de seleção pública nº 001/2013–SEPAZ para novos credenciamentos.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO.**

**15.1.** A Homologação do Credenciamento é de competência exclusiva da Secretária de Estado da Promoção da Paz ou por outros designados pelo Governador do Estado;

**15.2.** O Governador do Estado e o Secretário de Estado de Promoção da Paz se reservam o direito de não homologar o credenciamento, mediante justificativa por escrito, sem que caiba aos proponentes o direito de indenização e reclamação.

**15.3.** As Comunidades Acolhedoras que atenderem a TODOS os requisitos deste edital e que tiverem a aprovação da Comissão de Credenciamento serão tidas como credenciadas.

**15.4.** As 221 (Duzentos e vinte e uma) vagas anuais para acolhimento, serão distribuídas equitativamente entre as Entidades Credenciadas, levando em consideração a modalidade do acolhimento, a proximidade do domicílio do beneficiário e o limite de até 50% da capacidade de ocupação da entidade.

**15.5.** Os critérios para a utilização das vagas estão especificados no item 7.2.1 no projeto básico.

**15.6.** A oferta das 221 (Duzentos e vinte e uma) vagas será até o limite de recursos disponíveis.

## **16 - FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS.**

**16.1.** A Entidade Social credenciada será convocada pela Secretaria de Estado de Promoção da Paz para firmar o Contrato.

**16.2.** Constatado o atendimento a TODAS as exigências do edital, a Entidade Social será declarada classificada, sendo-lhe adjudicado o credenciamento pela Secretária de Estado de Promoção da Paz, firmando contrato nos termos da minuta que integra este Edital e seus anexos, independente de transcrição.

**16.3.** A Entidade Social convocada para assinatura do Contrato que não esteja com sua documentação validada na data da assinatura será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desclassificada.

## **17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.**

**17.1.** As Entidades Sociais contratadas serão descredenciadas nas seguintes situações:



- a) Entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Aceitar como ocupante de vaga do Programa “Rondônia Acolhe” crianças, adolescentes, jovens ou adultos que não tenha sido encaminhado pela Secretaria de Estado de Promoção da Paz;
- f) Condicionar o acolhimento e/ou permanência do dependente químico na Instituição a qualquer forma de contribuição financeira, material e/ou prestação de serviço de qualquer natureza às famílias e/ou responsáveis;
- g) Deixar de cumprir o descrito no Plano de Ação;
- h) Deixar de cumprir o descrito no Programa Terapêutico Coletivo e Individual;

**17.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Poderá ser contemplado no orçamento do Programa “Rondônia Acolhe” apenas as despesas especificadas como custeio e capital.

**18.1.2.** O plano de Ação e o Programa Terapêutico Coletivo e Individual deverão ser seguidos em sua plenitude, sendo considerado motivo para descredenciamento o não cumprimento de qualquer determinação constante dos mesmos.

**18.2.** Fica vedado o uso de fardamento para os acolhidos dentro da Instituição.

**18.3.** À Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ, reserva-se o direito de proceder encaminhamentos para acolhimento, a qualquer hora e qualquer dia da semana.

**18.3.1.** Até o preenchimento total das vagas estabelecidas em contrato para cada comunidade, a SEPAZ poderá proceder aos encaminhamentos sem qualquer tipo de limitação.

**18.4.** As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Estado de Promoção da Paz, pela Comissão de Credenciamento.

**18.5.** É facultado à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Instituição Social.

**18.6.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

**18.7.** À SEPAZ reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização.

**18.8.** A relação das Entidades Sociais credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Mural localizado na recepção da SEPAZ.

**18.9.** O Contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no ambiente de acolhimento, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.



**18.10.** Havendo descumprimento das cláusulas do Contrato por parte de Entidade Social beneficiada, cabe à SEPAZ o direito de descredenciá-la.

**18.11.** É vedado a servidores da **SEPAZ** compor quadros de pessoal das Entidades contratadas.

**18.12.** O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de contrato.

**18.13.** Caso a Instituição contratada deseje mudar de endereço, deverá obrigatoriamente informar a SEPAZ, para que seja realizada a análise da estrutura física pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Estado de Promoção da Paz, conforme a RDC 29/2011-ANVISA, caso contrário será automaticamente descredenciada.

**18.14.** A efetiva celebração dos contratos dar-se-á com as Entidades credenciadas até o limite de recursos disponíveis pela SEPAZ.

**18.15.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

**19 – Este Edital de Credenciamento apresenta-se acompanhado dos seguintes Anexos:**

- a) **Anexo I** - Requerimento para participação da Entidade neste Edital de Credenciamento;
- b) **Anexo II** - Declaração de que a Entidade não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, realizado qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz;
- c) **Anexo III** - Plano terapêutico a ser desenvolvido pela Entidade contratada;
- d) **Anexo IV** - Declaração da Entidade atestando que concorda com o com as condicionalidades do presente edital;
- e) **Anexo V** – Minuta do Contrato.

Porto Velho, 1º de abril de 2013.

**MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES**  
Secretária de Estado da Promoção da Paz.